



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 26 – JULHO / 2025 – 07/07/2025 A 13/07/2025

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL TRAZ NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE A TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

A **Portaria RFB nº 555/2025** redisciplinou os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação dos créditos tributários em contencioso administrativo sob administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), dispondo, entre outras providências, sobre:

- a) os princípios e objetivos da transação;
- b) as modalidades de transação;
- c) das obrigações do sujeito passivo em qualquer modalidade transação celebrada nos termos da citada norma;
- d) os efeitos da transação;
- e) as hipóteses de vedação à transação;
- f) as condições gerais para a celebração de transação;
- g) a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- h) a transação por adesão;
- i) a transação individual;
- j) a transação individual simplificada;
- k) a rescisão da transação.

A norma em referência revoga, com efeitos a partir de 07.07.2025, a Portaria RFB nº 247/2022, que anteriormente disciplinava o assunto.

RECEITA FEDERAL DIVULTA EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DE PEQUENO VALOR

O **Edital de Transação RFB nº 4/2025** torna pública proposta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a realização de transação por adesão de créditos tributários em contencioso administrativo de pequeno valor.

Poderão aderir à transação de que trata este Edital, desde que cumpridos os demais requisitos previstos na legislação, a pessoa natural, o microempreendedor individual (ME), o empresário individual (EI), a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) que tenham créditos tributários em contencioso administrativo no âmbito da RFB, cujo valor seja de até 60 salários-mínimos.

Objeto da transação de pequeno valor: São elegíveis à transação na forma estabelecida neste Edital os débitos incluídos em contencioso administrativo fiscal ou na pendência de impugnação sob gestão da RFB, inclusive as contribuições sociais a que se refere o art. 11, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212/1991, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas por lei a terceiros, recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), pelos quais o aderente responde na condição de contribuinte ou responsável.



Condições para adesão: A adesão à transação na forma prevista neste Edital implica desistência, por parte do aderente, de impugnações ou recursos administrativos e judiciais interpostos, relativos aos débitos incluídos na transação, e renúncia às alegações de direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento.

O aderente deverá confessar, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), ser devedor dos débitos incluídos na transação, pelos quais responde na condição de contribuinte ou responsável.

A pessoa jurídica que aderir à transação de que trata este Edital deverá consentir expressamente, nos termos do art. 23, § 5º, do Decreto nº 70.235/1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações a seu domicílio tributário, com prova de recebimento.

O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos neste Edital e ao pagamento da primeira prestação até o último dia útil do mês de adesão.

O aderente deverá fornecer, no momento da adesão, seus dados bancários para débito automático dos pagamentos das prestações da transação, caso haja interesse.

O aderente deverá indicar a totalidade dos débitos em contencioso administrativo de um mesmo processo, não sendo permitida a adesão parcial dos débitos.

O deferimento da proposta de transação importa consentimento do aderente quanto à divulgação, em meio eletrônico, de todas as informações constantes do termo de transação, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo.

Requerimento de adesão: A adesão à transação de que trata este Edital poderá ser realizada **a partir de 07.07.2025 até às 20h59min59s do dia 31.10.2025**, mediante adesão diretamente no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC, no menu "Pagamentos e Parcelamentos > Parcelamento Solicitar e Acompanhar", acessível nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066/022, e disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>.

Observa-se que a adesão regularmente formalizada nos termos deste Edital suspende a tramitação de processos administrativos fiscais em relação aos débitos incluídos na transação.

Condições de pagamento: Os créditos tributários transacionados nos termos deste Edital poderão ser negociados mediante pagamento em até:

- a) 12 prestações mensais e sucessivas, com redução de 50% sobre o valor total da dívida, incluídos principal, juros, multas e encargos;
- b) 24 prestações mensais e sucessivas, com redução de 40% sobre o valor total da dívida, incluídos principal, juros, multas e encargos;
- c) 36 prestações mensais e sucessivas, com redução de 35% sobre o valor total da dívida, incluídos principal, juros, multas e encargos; ou
- d) 55 prestações mensais e sucessivas, com redução de 30% sobre o valor total da dívida, incluídos principal, juros, multas e encargos.

Os pagamentos dos valores relativos às prestações, calculadas em conformidade com as letras "a" a "d", deverão ser efetuados por meio de Darf emitido por meio de sistema da RFB, até o último dia útil do mês.

Qualquer que seja a modalidade de pagamento escolhida, o valor mínimo das prestações será de R\$ 200,00 e serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial da Taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados



a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% referente ao mês em que o pagamento for efetuado.

RECEITA FEDERAL DIVULGA EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

O **Edital de Transação RFB nº 5/2025** tornou pública a proposta para a realização de transação por adesão de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor, por contencioso, seja de até R\$ 50.000.000,00.

Débitos abrangidos: São elegíveis à transação os débitos incluídos em contencioso administrativo fiscal sob gestão da RFB inclusive as contribuições sociais previdenciárias e as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas por lei a terceiros, recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), pelos quais o aderente responde na condição de contribuinte ou responsável.

Requisitos para adesão: A adesão à transação implica desistência, por parte do aderente, de impugnações ou recursos administrativos e judiciais interpostos, relativos aos débitos incluídos na transação, e renúncia às alegações de direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento.

O aderente deverá confessar, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), ser devedor dos débitos incluídos na transação, pelos quais responde na condição de contribuinte ou responsável.

O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao cumprimento dos requisitos indicados neste Edital e ao pagamento da 1ª (primeira) parcela até o último dia útil do mês de adesão. A transação importa consentimento do aderente quanto à divulgação, em meio eletrônico, de todas as informações

Requerimento de adesão: A adesão à transação de que trata o citado Edital poderá ser realizada no período de **07.07.2025, até às 23h59min59s do 31.10.2025**, mediante abertura de processo digital no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), na aba "Legislação e Processo", por meio do serviço "Requerimentos Web", acessível nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066/2022, e disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal>>".



ÁREA ESTADUAL

REVOGADAS NORMAS SOBRE DOCUMENTOS FISCAIS EM PAPEL A PARTIR DE 2026

A Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo publicou, a **Portaria SRE nº 37/2025**, que revoga normas vinculadas a documentos fiscais em papel. A medida integra o processo de eliminação definitiva dos modelos não eletrônicos, tendo em vista que, a partir de 1º.01.2026, somente serão admitidos os documentos fiscais eletrônicos modelos 55 (NF-e) e 65 (NFC-e), conforme o tipo de operação.

Com **efeitos a partir de 1º.01.2026**, foram revogados os seguintes atos:

- a) **REDF - Portaria CAT nº 85/2007**: trata da obrigatoriedade do Registro Eletrônico de Documento Fiscal;
- b) **NF modelo 2 online - Portaria CAT nº 94/2007**: regulamenta a emissão online da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, por meio do site da Sefaz/SP;
- c) **REDF das NF modelos 1 e 1-A - Portaria CAT nº 102/2007**: dispõe sobre o registro eletrônico dessas modalidades de nota fiscal;
- d) **Substituição da NF modelo 2 pelo CF-e-SAT - Dispositivos da Portaria CAT nº 147/2012** (alínea “d” do inciso II do caput e item 1 do § 3º do art. 27): disciplinavam o uso do CF-e-SAT em substituição à nota modelo 2. Neste ponto, destaca-se que a própria Portaria CAT nº 147/2012 será revogada a partir da mesma data, conforme dispõe a Portaria SRE nº 79/2024.

A revogação marca o encerramento do uso de documentos fiscais em papel no Estado de São Paulo, consolidando a obrigatoriedade da documentação eletrônica em todas as operações. O ato noticiado entra em vigor em 1º.01.2026.

CONTRIBUINTES JÁ PODEM VALIDAR A ESTRUTURA DO XML DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

Foi disponibilizado no Portal de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), um validador de XML para conferir a geração dos novos campos implementados pelas Notas Técnicas da Reforma Tributária.

Assim, o contribuinte ao gerar um documento fiscal, poderá copiar e colar o conteúdo do XML e prosseguir com a validação de sua estrutura.

O validador permite realizar os testes com todos os modelos de documentos fiscais, e poderá ser acessado através do endereço: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Dfe/ValidadorRTC>.

Entretanto, embora seja possível selecionar todos os modelos, esta primeira versão atende aos documentos CTe, BPe, NF3e e NFCom, mas segundo comunicado, em breve estará contemplando NFe e NFCe. A etapa 3 prevê a criação de um gerador de XML da reforma tributária e deve ser implantada ainda no mês de Julho.

NFS-e DE PADRÃO NACIONAL TEM VERSÃO DE NOTA TÉCNICA ATUALIZADA

O Portal Nacional da NFS-e disponibilizou a **Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 003/2025**, com diversas atualizações em relação a última versão publicada.

Destacamos que, com a nova versão, foi implementado a possibilidade de indicar o código de indicadores da operação, elaborados nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 214/2025.

Os referidos códigos foram disponibilizados em forma de tabela, a qual os emitentes poderão efetuar o download no portal.



Outra novidade é a implementação futura das finalidades de débito e crédito. Segundo a documentação técnica, estas finalidades estão em processo de estudos e assim, atualizações serão publicadas nas próximas notas técnicas.

Outra tabela foi disponibilizada para download, que compõem de três tabelas, possuindo o layout da NFS-e com os novos grupos referentes ao IBS e à CBS (“Leiaute DPS_NFS-e - RT”), contendo também as primeiras regras de negócio do grupo “IBSCBS” da DPS (“RN DPS - RTC_IBSCBS”) e da NFS-e (“RN NFS-e - RTC_IBSCBS”).

DISPONIBILIZADA NOVA VERSÃO DO GUIA PRÁTICO DA EFD PARA 2026

Como já havia sido noticiado anteriormente, no Portal Nacional da EFD-ICMS/IPI, teremos uma nova versão do Guia Prático - a versão 3.1.9 - com vigência a partir de 1º .01.2026.

Foram promovidas alterações pontuais, com destaque para a desabilitação da regra aplicada no campo 12 do Registro C100 e campo 05 do Registro C190. Confira agora as novidades:

Registros	Finalidades	Alterações
1310	Destina-se a informar movimentação diária de combustíveis por tanque	Inclusão do campo 11, no qual o contribuinte com atividade de posto de combustível passará a informar a capacidade do tanque.
C120	Este registro tem por objetivo informar detalhes das operações de importação, que estejam sendo documentadas pela nota fiscal escriturada no Registro C100	No campo 2 deste registro será possível, a partir de janeiro, informar que foi utilizado como documento de importação a Duimp
C100	Registro pai utilizado no lançamento dos documentos fiscais utilizados na circulação de mercadorias, em especial a NF-e.	O campo 12 - Valor total do documento fiscal - será desabilitada a exigência de que o valor informado deve corresponder a somatória do campo 5 dos registros filhos C190. A mudança na regra de validação foi criada em razão dos novos tributos, IBS/CBS/IS. Inclusão da observação do Registro C100 acerca da não escrituração dos documentos fiscais que carreguem informações exclusivamente sobre os novos tributos criados na Reforma Tributária do Consumo e que não versem sobre fatos geradores do ICMS e do IPI.
C190	Registro analítico	Inclusão da seguinte orientação: - Não devem ser incluídos neste campo os valores relativos a CBS, IBS e IS incidentes na operação Desativação da regra que exigia que a somatória do campo 5 do Registro C190 deve ser igual ao campo 12 do Registro C100.
0150	Tabela de cadastro do participante	Relativamente ao DIFAL da EC 87/2015, em que a UF de domicílio do destinatário da operação ou prestação for diferente da UF de entrada física da mercadoria, bem ou serviço, deverá ser apresentado um Registro 0150 adicional indicando o código do município onde ocorrer a entrada física, mantidos os demais dados do adquirente ou tomador.



Também foi publicada a Nota Técnica 2025.001 v 1.0 com orientações para a geração do arquivo digital da EFD já adaptado com as alterações.

ALTERADOS DISPOSITIVOS SOBRE A APRESENTAÇÃO DO DACTE E DACTE OS EM MEIO ELETRÔNICO

Através dos **Ajuste SINIEF nºs 16/2025 e 17/2025**, os Ajustes Sinief nºs 9/2007 e 36/2019 foram alterados para determinar que, a partir de 1º.09.2025, o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico Outros Serviços (DACTE OS) poderão ser apresentados em meio eletrônico, exceto se o tomador exigir a sua impressão.

Observa-se que, em relação ao DACTE, a apresentação em meio eletrônico será possível desde que exista MDF-e a ele vinculado.

Desta forma, até 31.08.2025, o DACTE e o DACTE OS devem ser impressos, com a possibilidade de serem apresentados em meio eletrônico apenas quando solicitado pelo tomador.

PUBLICADOS DIVERSOS AJUSTES E CONVÊNIOS RELATIVAMENTE A DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, ENTRE OUTROS

Por meio do **Despacho Confaz nº 20/2025**, foram publicados os Ajustes Sinief nºs 13 a 21/2025 e os Convênios ICMS nºs 71 a 102/2025, que dispõem sobre documentos fiscais eletrônicos, benefícios fiscais, entre outros, conforme relação:

Ajuste Sinief Nº 13/2025 - Altera o Ajuste SINIEF nº 7/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, em relação a autorização de uso, cancelamento, entre outras.

Ajuste Sinief Nº 14/2025 - Altera o Ajuste SINIEF nº 2/2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital – EFD, de forma a incluir o Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC.

Ajuste Sinief Nº 15/2025 – Altera, com efeitos a partir de 1º.09.2025, o Ajuste SINIEF nº 13/2024, que dispõe sobre o procedimento de correção de erro identificado na Nota Fiscal eletrônica, no ato da entrega, quando não permitida a emissão de nota fiscal complementar ou Carta de Correção eletrônica.

Ajuste Sinief Nº 16/2025 – Altera, com efeitos a partir de 1º.09.2025, o Ajuste SINIEF nº 9/2007, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico, para permitir a disponibilização do Dacte por meio eletrônico.

Ajuste Sinief Nº 17/2025 – Altera, com efeitos a partir de 1º.09.2025, o Ajuste SINIEF nº 36/2019, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, e o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços, para permitir a disponibilização do Dacte por meio eletrônico.

Ajuste Sinief Nº 18/2025 - Altera o Ajuste SINIEF nº 10/2025, que altera o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, para produzir efeitos a partir de 09.07.2024

Ajuste Sinief Nº 19/2025 - Altera com efeitos a partir de 1º.08.2025, o Ajuste SINIEF nº 1/2021, que dispõe sobre o tratamento diferenciado aplicável aos contribuintes do ICMS para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas ao processamento de gás natural.

Ajuste Sinief Nº 20/2025 - Altera o Ajuste SINIEF nº 19/2020, que estabelece procedimento para a concessão, a alteração, a renovação, a cassação e o cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de estabelecimento do setor de combustíveis.



Ajuste Sinief Nº 21/2025 - Revoga o Ajuste SINIEF nº 22/2024, que dispõe sobre procedimentos nas operações de venda a bordo realizadas dentro de aeronaves em voos domésticos e revoga o Ajuste SINIEF nº 7/2011.

Convênio ICMS Nº 71/2025 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Maranhão, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS nº 54/2007, que autoriza as unidades da Federação que menciona a conceder isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos das Leis nº 10.438/2002, e nº 12.212/2010.

Convênio ICMS Nº 72/2025 - Autoriza a instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2025, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

Convênio ICMS Nº 73/2025 - Autoriza a não constituir, desconstituir ou extinguir créditos tributários relativos ao ICMS, na forma que especifica.

Convênio ICMS Nº 74/2025 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com conchas de sururu e dos produtos industrializados decorrentes da utilização deste insumo, nos termos que especifica.

Convênio ICMS Nº 75/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 34/2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar do pagamento de ICMS diferido relacionado com a importação de mercadorias nos termos que especifica.

Convênio ICMS Nº 76/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 199/2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Convênio ICMS Nº 77/2025 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS, nas operações internas e em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado de microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP, optante pelo Simples Nacional, na forma que especifica.

Convênio ICMS Nº 78/2025 - Prorroga e altera as disposições do Convênio ICMS nº 1/1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

Convênio ICMS Nº 79/2025 - Prorroga e altera o Convênio ICMS nº 100/1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências, e altera o Convênio ICMS nº 26/2021, que prorroga e altera o Convênio ICMS nº 100/97.

Convênio ICMS Nº 80/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 79/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS na forma que especifica.

Convênio ICMS Nº 81/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 113/2022, que autoriza o Estado de Alagoas a reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, em relação a débitos fiscais referentes ao ICM e ICMS.

Convênio ICMS Nº 82/2025 - Autoriza a instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31.12.2024, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

Convênio ICMS Nº 83/2025 - Autoriza a concessão de remissão e anistia de créditos tributários de ICMS na forma que especifica.



Convênio ICMS Nº 84/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 87/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Convênio ICMS Nº 85/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo e altera o Convênio ICMS nº 6/2011, que autoriza os Estados do Acre, Paraná, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e São Paulo a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte de cargas com destino à exportação.

Convênio ICMS Nº 86/2025 - Autoriza a isenção do recolhimento do ICMS relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual nas operações interestaduais com ônibus novos destinados ao ativo permanente de contribuinte na hipótese que especifica.

Convênio ICMS Nº 87/2025 - Autoriza a convalidação dos atos relativos às remessas interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, na forma que especifica.

Convênio ICMS Nº 88/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 15/2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG.

Convênio ICMS Nº 89/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 58/1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção ou redução da base de cálculo do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o Regime Especial de Admissão Temporária.

Convênio ICMS Nº 90/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 162/1994, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

Convênio ICMS Nº 91/2025 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com escória de refino mineral, nos termos que especifica.

Convênio ICMS Nº 92/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 64/2021, que autoriza o Estado do Espírito Santo a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica.

Convênio ICMS Nº 93/2025 - Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados pelos contribuintes a hospitais filantrópicos, Santas Casas e hospitais públicos municipais e estaduais que atendam no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Convênio ICMS Nº 94/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS nº 112/2013, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de biogás e biometano.

Convênio ICMS Nº 95/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS nº 151/2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás.

Convênio ICMS Nº 96/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir transação nos termos que especifica.

Convênio ICMS Nº 97/2025 - Autoriza a concessão moratória, remissão e anistia de multas e juros relativos ao ICMS incidente nas operações internas, assim como convalida procedimentos, na forma que especifica.

Convênio ICMS Nº 98/2025 - Dispõe sobre os procedimentos referentes ao ICMS incidente nas operações de venda a bordo realizadas dentro de aeronaves em voos domésticos.



Convênio ICMS Nº 99/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 49/2024, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal as classificadas nos códigos 0600-0/01, 1921-7/00, 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e biocombustíveis, por meio de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre.

Convênio ICMS Nº 100/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 17/2024, que dispõe sobre os procedimentos de devolução do ICMS cobrado na forma da Lei Complementar nº 192/2022, em relação às operações de exportação de combustíveis.

Convênio ICMS Nº 101/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 134/2016, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

Convênio ICMS Nº 102/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará e altera o Convênio ICMS nº 36/2016, que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.

ALTERADO PROCEDIMENTOS PARA CORREÇÃO DA NF-e QUANDO NÃO PERMITIDA NOTA COMPLEMENTAR OU CARTA DE CORREÇÃO

O **Ajuste SINIEF nº 15/2025** alterou o Ajuste Sinief nº 13/2024, que trata do procedimento de correção de erro identificado na Nota Fiscal eletrônica (NF-e) no ato da entrega, quando não for permitida a emissão de nota fiscal complementar ou de Carta de Correção eletrônica (CC-e).

Com a nova redação, o procedimento de correção somente poderá ser utilizado quando não houver circulação de mercadoria decorrente da retificação. Ou seja, a nota fiscal emitida para fins de correção não poderá ser usada para acobertar nova entrega ou movimentação física de bens, restringindo o uso da medida a ajustes meramente documentais.

Além disso, o parágrafo único da cláusula primeira foi ampliado e, agora, exclui da aplicação do ajuste não apenas as devoluções simbólicas parciais, mas também as correções que impliquem alteração do CNPJ base do destinatário.

O prazo de até 168 horas após a entrega para regularização da NF-e foi mantido.

O ato noticiado produz efeitos a partir de 1º.09.2025.

PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NA NF-e EM RELAÇÃO A AUTORIZAÇÃO DE USO E CANCELAMENTO

O **Ajuste SINIEF nº 13/2025** alterou o Ajuste Sinief nº 7/2005, teve dispositivos alterados em relação aos critérios para autorização de uso da NF-e, bem como nas regras de cancelamento.

Com efeitos a partir de 03.11.2025:

a) o emitente da NF-e deverá solicitar o cancelamento, observadas as condições, das NF-e que retornaram com Autorização de Uso e não se efetivaram, cujas operações foram acobertadas por NF-e emitidas em contingência.

b) nas operações de varejo presenciais ou entrega em domicílio, nas quais o destinatário precise ser identificado pelo CNPJ, exceto nos casos de contingência previstos na cláusula décima primeira ou quando solicitado pelo adquirente, o Danfe



poderá, de forma alternativa à impressão em papel, ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC.

Destacamos também que em relação a autorização de uso, a critério de cada unidade federada, na verificação da regularidade fiscal, poderá alcançar também a inexistência de irregularidades identificadas pela Administração Tributária da unidade federada do destinatário ou tomador, por meio de cruzamento de informações do seu banco de dados fiscais, relativa às operações e prestações:

- a) interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte, correspondentes à diferença entre a alíquota interna da unidade federada destinatária e a alíquota interestadual;
- b) sujeitas à substituição tributária estabelecida por meio de convênio ou protocolo.

Ressalta-se que a letra “b”, não se aplica ao Estado de São Paulo.

DIVULGADA NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA QUE ESTABELECE AS ADEQUAÇÕES DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA A NFS-e

Foi publicado no Portal da NFS-e a versão 1.2 da Nota Técnica N° 003/2025, que dispõe sobre as adequações do leiaute da NFS-e em relação a Reforma Tributária do Consumo.

Ressaltamos que esta nova versão foi apenas para acrescentar detalhamento quanto a disponibilização das versões das Notas Técnicas, no sentido que a versão atual (1.2) substitui as versões anteriores.

Em relação aos campos e leiaute, nada foi alterado em relação a versão 1.1.



ÁREA MUNICIPAL

ALTERADA A PENALIDADE POR OMISSÃO DA D-SUP QUE DEIXA DE CAUSAR DESENQUADRAMENTO E PASSA A GERAR MULTA

Por meio da **Instrução Normativa SF/SUREM nº 9/2025** foi alterada, com efeitos imediatos, a regra aplicável às sociedades uniprofissionais que deixam de entregar a D-SUP dentro do prazo regulamentar.

Pela redação anterior, a falta de apresentação da D-SUP resultava no desenquadramento direto do regime especial, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte. Mesmo com a possibilidade de recurso, o contribuinte era excluído do benefício fiscal.

Com a nova redação, essa penalidade foi substituída por uma multa correspondente a 10% do valor do ISS que seria devido caso a sociedade não estivesse no regime especial. Além disso, antes da aplicação da multa, o contribuinte será notificado e terá um prazo de 60 dias para regularizar a pendência, mediante a entrega da declaração.

Outra mudança envolve a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) com códigos de serviço incompatíveis com o regime especial. Antes, essa conduta implicava automaticamente no desenquadramento. Agora, poderá ensejar a exclusão do regime, salvo se a NFS-e for cancelada ou substituída no prazo regulamentar.

A nova norma também confirma que a aplicação da multa não impede que a Prefeitura realize fiscalização para verificar a regularidade fiscal e cadastral da sociedade.

O ato produz efeitos imediatos.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ENCERRADA A VIGÊNCIA DE MEDIDA PROVISÓRIA DO SAQUE ANIVERSÁRIO FGTS (VALOR RETIDO)

Por meio de **Ato Declaratório CN nº 52/2025**, foi encerrada em 27.06.2025 a vigência da Medida Provisória nº 1.290/2025, a qual autorizava os trabalhadores que optaram pelo saque-aniversário e foram demitidos no período de janeiro/2020 até 28.02.2025 (data da entrada em vigor da referida MP) a sacar o valor total do FGTS retido quando de sua demissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO DIVULGA RECOMENDAÇÃO SOBRE TRABALHO INFANTIL NOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

FUNDAMENTOS E ASPECTOS GERAIS

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), homologou a **Recomendação CONAETI nº 1/2025**, sobre atendimento de situações de trabalho infantil junto a povos e comunidades tradicionais CONSIDERANDO, entre outros fundamentos e aspectos:

- a) a proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos" (art. 7º, XXXIII, da CF/88);
- b) que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a proteção da criança e do (a) adolescente, sobretudo contra a exploração, inclusive do trabalho infantil;
- c) em relação aos povos e comunidades tradicionais, que:
 1. a designação abrange povos indígenas, quilombolas, de terreiro, ribeirinhos, entre outros (enumeração meramente exemplificativa);
 2. as singularidades de cada povo ou comunidade devem ser reconhecidas a partir de sua autoidentificação;
 3. os povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se se reconhecem como tais, além de terem formas próprias de organização social; e
 4. assegura-se o direito dos citadas povos e comunidades de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

DIRETRIZES

Com base nos mencionados princípios, o atendimento pelo MTE de situações de trabalho infantil junto a povos e comunidades tradicionais deve ser orientado com base, entre outras, nas seguintes diretrizes:

- a) proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente contra o trabalho precoce, mediante a promoção e defesa dos seus direitos fundamentais com prioridade absoluta;
- b) cuidado à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento;
- c) observância do direito à participação dos povos e comunidades tradicionais e a consideração efetiva dos seus pontos de vista, com o estabelecimento de permanente diálogo intercultural.

APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE



Neste quesito devem ser consideradas as garantias jurídicas previstas na legislação específica dos povos e comunidades tradicionais, dentre elas:

- a) participação de lideranças, organizações, comunidades, famílias, crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais nos espaços de planejamento, nos processos de tomada de decisões e na fiscalização dos serviços, respeitando a igualdade de gênero;
- b) atendimento preferencial por profissionais de comunidades e povos tradicionais ou com conhecimento das tradições e costumes dos povos e comunidades tradicionais;
- c) disponibilização de informações sobre os serviços e direitos de crianças e adolescentes em linguagem cultural acessível.

ATENDIMENTO - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Quando da elaboração e da aplicação de planos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e do estabelecimento de fluxos de identificação e de atendimento:

- a) devem ser consideradas as realidades, concepções e diversidades culturais dos povos e comunidades tradicionais.
- b) a construção de fluxos de atendimento que dialoguem com as instâncias de povos e comunidades tradicionais;
- c) a inclusão de crianças e adolescentes e suas famílias em políticas públicas de assistência social, saúde, educação, lazer, esporte e profissionalização, com adequação cultural dos serviços e respeito às suas crenças, costumes e tradições, de forma a garantir a plena efetivação de seus direitos;
- d) a adoção de medidas específicas nos planos setoriais e intersetoriais das três esferas de governo.

Laudo antropológico poderá ser solicitado para auxiliar no esclarecimento sobre a conduta praticada e sua correspondência com os costumes, crenças, valores, tradições e formas de organização social dos povos e comunidades tradicionais.

ALTERADOS/ACRESCIDOS DISPOSITIVOS SOBRE BENEFÍCIOS

A **Instrução Normativa INSS nº 188/2025** alterou a Instrução Normativa INSS nº 128/2022, que trata de benefícios previdenciários, sofreu diversas alterações/acréscimo de dispositivos, dentre os quais destacamos:

Art. 5º-A (acrescido) Dos segurados e da filiação	Em cumprimento à Ação Civil Pública nº 5017267-34.2013.4.04.7100/RS, transitada em julgado, será computado, para fins de tempo de contribuição no Regime Geral de Previdência Social, o período de atividade exercida como segurado obrigatório, independentemente da idade do trabalhador ter sido inferior à legalmente permitida à época do exercício da atividade, observado o disposto no inciso IX do art. 216 desta IN INSS nº 128/2022. Para a comprovação aplicam-se os mesmos meios de prova e os requisitos legais e regulamentares vigentes, exigidos do segurado em cada categoria descrita no art. 11 da Lei nº 8.213/1991, necessários ao exercício da atividade na idade legalmente permitida. Para o Contribuinte Individual, responsável pelo recolhimento das próprias contribuições, o tempo de contribuição somente será reconhecido mediante: a) comprovação da atividade;
--	---

	<p>b) pagamento da indenização ou do débito correspondente ao período;</p> <p>c) observância, quanto a forma de cálculo, das disposições contidas no art. 45-A da Lei nº 8.212/1991, e nos arts. 100 a 103 da IN INSS nº 128/2022; e</p> <p>d) observância, quanto a inscrição.</p> <p>O INSS poderá consultar os bancos de dados administrativos e previdenciários disponíveis para verificar a veracidade e a consistência das informações declaradas no requerimento, inclusive quanto ao efetivo exercício da atividade laboral.</p> <p>Esta disposição não se aplica ao segurado facultativo.</p>
<p>Art. 110, caput e inciso IX</p> <p>(remanescentes de comunidades quilombolas)</p>	<p>Para efeitos do enquadramento como segurado especial, considera-se produtor rural o proprietário, condômino, usufrutuário, posseiro/possuidor, assentado, parceiro, meeiro, comodatário, arrendatário rural, remanescentes das comunidades dos quilombos, seringueiro, extrativista vegetal ou foreiro, que reside em imóvel rural, ou em aglomerado urbano ou rural próximo, e desenvolve atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira, individualmente ou em regime de economia familiar</p> <p>Remanescentes das comunidades dos quilombos: são os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, que estejam ocupando suas terras.</p>
<p>Art. 195, inciso VI (acrescido)</p> <p>Carência</p>	<p>Independente de carência a concessão do salário-maternidade.</p>
<p>Art. 200, § 4º (acrescido)</p> <p>Carência</p>	<p>A isenção de carência ao salário-maternidade deverá ser aplicada aos novos requerimentos realizados a partir de 05.04.2024, data da publicação da decisão de julgamento da ADI nº 2.110, que declarou a inconstitucionalidade do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.213/1991, e também aos requerimentos pendentes de análise até essa data, independentemente da data do fato gerador.</p>
<p>Art. 218, inciso II</p> <p>Serviço Militar - Tempo de contribuição</p>	<p>A partir de 14.11.2019, data posterior à publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, considera-se tempo de contribuição, dentre outros, o de serviço militar obrigatório, voluntário e o alternativo, desde que devidamente certificado pelo respectivo ente federativo, na forma da contagem recíproca, por meio de Certidão de Tempo de Serviço Militar.</p>
<p>Art. 233, inciso VII</p> <p>Renda Mensal Inicial (RMI)</p>	<p>A Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício o seguinte percentual para os empregados rurais; contribuintes individuais que prestam serviço de natureza rural a empresa(s), a outro contribuinte individual equiparado a empresa ou a produtor rural pessoa física; contribuintes individuais garimpeiros, que trabalhem, comprovadamente, em regime de economia familiar e trabalhadores avulsos que prestam serviço de natureza rural, bem como para o segurado especial que contribui facultativamente: 70% do salário de benefício, com acréscimo de 1% deste a cada grupo de 12 contribuições, até o limite máximo de 100%.</p>
<p>Art. 243, § 1º</p> <p>Reajustamento do Valor do Benefício</p>	<p>Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base na variação anual do INPC, apurado pela Fundação IBGE.</p> <p>Deverá ser considerada a data de início do benefício (DIB) do benefício anterior para fins de</p>

	<p>reajuste dos seguintes benefícios:</p> <p>a) pensão por morte quando precedida de aposentadoria;</p> <p>b) auxílio-acidente quando precedido de auxílio por incapacidade temporária; e</p> <p>c) aposentadoria por invalidez, cuja DIB seja até 13.11.2019, quando precedida de auxílio-doença.</p>
<p>Art. 267, §§ 1º e 2º</p> <p>Aposentadoria especial</p>	<p>Não é permitido ao segurado que possuir aposentadoria especial permanecer ou retornar ao exercício de atividade ou operações que o sujeitem aos agentes prejudiciais à saúde, na mesma ou em outra empresa, no mesmo ou em outro vínculo, qualquer que seja a forma de prestação do serviço ou categoria de segurado.</p> <p>A suspensão do benefício ocorrerá:</p> <p>a) em 03.12.1998, para as aposentadorias concedidas no período anterior à Lei nº 9.732/1998;</p> <p>b) na data do efetivo retorno ou da permanência, para as aposentadorias concedidas a partir de 03.12.1998.</p> <p>A suspensão do benefício observará os procedimentos que garantam ao segurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.</p>
<p>Art. 273, parágrafo único</p> <p>(reconhecimento de períodos laborados em atividades especiais)</p>	<p>A cooperativa de trabalho e a empresa contratada para prestar serviços mediante cessão ou empreitada de mão de obra emitirão os formulários de reconhecimento de períodos laborados em atividades especiais com base nos laudos técnicos de condições ambientais de trabalho emitidos pela empresa contratante, quando o serviço for prestado em estabelecimento da contratante.</p>
<p>Art. 357, caput</p> <p>Salário-maternidade</p>	<p>O salário-maternidade é o benefício devido aos segurados do RGPS, inclusive àqueles em prazo de manutenção de qualidade, por motivo de parto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.</p>
<p>Art. 363, § 1º</p> <p>Salário-família</p>	<p>Tendo havido divórcio, separação judicial ou separação de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou à outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.</p>
<p>Art. 494, incisos I, III e IV</p> <p>Pensão especial das Vítimas de Hemodiálise de Caruaru (PE)</p>	<p>Consideram-se beneficiários da Pensão Especial Mensal:</p> <p>a) o cônjuge, o companheiro ou companheira e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;</p> <p>b) os pais;</p> <p>c) o irmão, não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; e</p> <p>d) os avós e o neto, não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.</p>



AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE IMIGRANTE PASSARÁ PARA O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (EM SUBSTITUIÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO)

A **Resolução Normativa CNlg nº 51/2025** promoveu diversas alterações (**em vigor daqui a 30 dias**) para a concessão de autorização de residência aos imigrantes, entre outros fins, para trabalhar em território nacional, com a finalidade de:

- a) prever expressamente a competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) na matéria, anteriormente, de competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e
- b) promover outros ajustes procedimentais.

Assim, observado o citado **prazo para início de vigência das alterações**:

a) o interessado na autorização de residência deverá passar a solicitá-la:

1. junto ao MJSP (substituindo o MTE);
2. por meio do Sistema de Gestão e Controle de Imigração - MigranteWeb;

b) no formulário de Requerimento de Autorização de Residência (modelo também alterado), assinado pelo interessado ou por seu representante legal, deverão constar os contatos do empregador, do imigrante e do representante legal;

c) foi incluída a previsão de que o MJSP poderá solicitar ao interessado a apresentação de documentos ou informações complementares, bem como realizar outras diligências que se façam necessárias, com o objetivo de assegurar a observância dos princípios da política migratória brasileira, bem como a promoção do trabalho decente e do recrutamento ético.

Em substituição ao MTE, também passarão ao MJSP as atribuições para:

- a) excepcionalmente, conceder dilação do prazo por até 30 dias, prorrogável a critério do MJSP, desde que devidamente justificado, para o interessado cumprir exigência referente a ausência de documento ou falha na instrução do requerimento;
- b) notificar sobre qualquer ato administrativo ou de decisão exarada por este Ministério (MJSP), por meio eletrônico que assegure a ciência do interessado, inclusive por via postal com Aviso de Recebimento (AR), se necessário.
- c) notificar o interessado antes de decretar a perda ou o cancelamento da autorização de residência, nos termos do Decreto nº 9.199/2017.

A pessoa contratante passará a ser obrigada a comunicar e a justificar ao MJSP (até então, ao MTE), no prazo máximo de até 30 dias (sem alteração) após a ocorrência, apresentando termo aditivo ao contrato de trabalho, quando cabível, nas hipóteses de:

- a) transferência do imigrante para outra empresa do mesmo grupo econômico; ou
- b) mudança de função e/ou agregamento de outras atividades àquelas originalmente desempenhadas.

A pessoa contratante também deverá passar a comunicar ao MJSP a ocorrência de rescisão contratual no prazo de até 30 dias.



GOVERNO FEDERAL ABRE PRAZO PARA ADESÃO AO ACORDO DE RESSARCIMENTO DOS DESCONTOS INDEVIDOS

A partir do dia 11.07, aposentados e pensionistas que tiveram descontos indevidos realizados por entidades associativas já podem aderir ao acordo de ressarcimento proposto pelo Governo Federal. Essa adesão é necessária para que o beneficiário receba a devolução dos valores diretamente em sua conta, sem precisar recorrer à Justiça.

O plano de ressarcimento é resultado de um acordo de conciliação assinado entre várias instituições. Além do Ministério da Previdência Social e do INSS, assinaram o pacto a Advocacia-Geral da União (AGU), a Defensoria Pública da União (DPU), o Ministério Público Federal (MPF) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB).

O acordo precisou também ser homologado pelo Supremo Tribunal Federal, o que dá segurança jurídica ao plano operacional apresentado pelo Governo Federal para o ressarcimento.

Como receber o valor de volta?

O acordo permite que aposentados e pensionistas que sofreram descontos indevidos entre março de 2020 e março de 2025 recebam o valor de volta **sem precisar entrar na Justiça, por via administrativa**. Basta aderir à proposta pelo aplicativo **Meu INSS** ou presencialmente nas agências dos **Correios** de forma simples e segura.

Já podem aderir ao plano de ressarcimento os beneficiários que fizeram a contestação dos descontos e não obtiveram resposta das entidades. Até o momento, o INSS recebeu 3,8 milhões de contestações (97,4% dos pedidos abertos). Cerca de 3 milhões dos casos (81%) ficaram sem resposta das entidades associativas.

A adesão é **gratuita** e dispensa o envio de documentos adicionais. Depois da adesão, o valor será depositado automaticamente na conta onde o beneficiário já recebe o benefício previdenciário.

Como aceitar o acordo pelo aplicativo Meu INSS?

1. Acesse o aplicativo **Meu INSS** com CPF e senha.
2. Vá até “**Consultar Pedidos**” e clique em “**Cumprir Exigência**” em cada pedido (se houver mais de um).
3. Role a tela até o último comentário, leia com atenção e, no campo “**Aceito receber**”, selecione “**Sim**”.
4. Clique em “**Enviar**” e pronto. Depois é só aguardar o pagamento!

Calendário de ressarcimento

O primeiro pagamento será no dia **24 de julho**, com lotes diários até que todos os casos sejam concluídos.

O valor será pago em **parcela única**, atualizado monetariamente com base no IPCA, desde a data de cada desconto até sua inclusão na folha de pagamento.

O pagamento seguirá a ordem cronológica da adesão ao acordo, ou seja, aqueles que aderirem primeiro ao acordo vão receber primeiro.

Casos em que houve resposta da entidade

As entidades apresentaram documentação em 769 mil dos pedidos de contestação (19%). Esses casos ainda estão sob análise e não serão incluídos de imediato no cronograma de ressarcimento.



Quando a entidade apresenta documentos ou justificativas, o beneficiário é notificado e poderá, pelo aplicativo Meu INSS ou em uma agência dos Correios:

- Concordar com a documentação apresentada, encerrando o processo;
- Contestar por suspeita de falsidade ideológica ou indução ao erro;
- Apontar que não reconhece a assinatura.

Se o aposentado contestar a validade da documentação, a entidade será intimada a devolver os valores no prazo de cinco dias úteis e o caso vai passar por uma auditoria.

Se a entidade não fizer a devolução, o beneficiário será orientado sobre as medidas judiciais cabíveis. O INSS está propondo uma parceria com as Defensorias Públicas dos Estados para o apoio jurídico aos beneficiários nesses casos.

E quem já entrou com ação judicial?

Se ainda não recebeu valores pela via judicial, o beneficiário pode optar pelo acordo administrativo. Quem entrou na Justiça para receber o ressarcimento deverá desistir da ação contra o INSS, que se compromete a pagar 5% de honorários advocatícios nas ações individuais propostas antes de 23 de abril de 2025.

Grupos especiais

O INSS vai fazer automaticamente a contestação dos descontos indevidos para beneficiários em situações específicas que ainda não fizeram o pedido. Esse procedimento, chamado de contestação de ofício, vai contemplar:

- Pessoas idosas com descontos iniciados após março de 2024 que tinham 80 anos na ocasião
- Indígenas
- Quilombolas

Essa medida vai beneficiar diretamente cerca de 209 mil pessoas idosas, 17 mil indígenas e 38 mil quilombolas.

Ainda dá tempo de fazer a contestação?

Sim. Os canais de atendimento para consulta e contestação dos descontos feitos pelas entidades seguem abertos. Vão permanecer ativos até, no mínimo, **14 de novembro de 2025**. Esse prazo pode ser prorrogado se houver necessidade. Os pedidos podem ser feitos pelo:

- Aplicativo **Meu INSS**
- Central de atendimento **135**
- **Agências dos Correios**, em mais de 5 mil unidades pelo país

E quem mora em áreas de difícil acesso?

O INSS vai promover ações de busca ativa em áreas de difícil acesso. A partir de agosto, o Instituto vai intensificar ações presenciais em comunidades com o **PREVBarco**, que levará atendimento a populações ribeirinhas e regiões remotas. O



calendário com as datas e os municípios atendidos pelo PREVBarco poderá ser consultado no site do INSS e pela Central 135.

Alerta contra golpes

O INSS não envia links por mensagem e não vai ligar para tratar do ressarcimento. Não há necessidade de intermediários. Para esclarecimentos adicionais, o beneficiário deve consultar sempre os canais oficiais: aplicativo Meu INSS e Central 135. O Governo Federal reforça seu compromisso em garantir justiça, segurança e transparência a todos os beneficiários do INSS.

Tire suas dúvidas

[Acesse aqui o Perguntas e Respostas](#) sobre o acordo dos descontos associativos.

(<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/noticias/2025/julho/governo-federal-abre-prazo-para-adesao-ao-acordo-de-ressarcimento-dos-descontos-indevidos/perguntas-e-respostas.pdf>)

INCLUÍDAS NOVAS REGRAS SOBRE DESCONTOS INDEVIDOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Através da **Instrução Normativa INSS nº 189/2025** foram incluídas novas regras sobre o fluxo de consulta, contestação e restituição, pelas entidades associativas e sindicais, de descontos indevidos de mensalidades associativas.

NOVOS CANAIS: Além do MEU INSS (aplicativo ou site) e da Central de Atendimento 135, passam a ser disponibilizados os seguintes canais para o serviço "CONSULTAR DESCONTOS DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS":

- a) atendimento presencial nas Agências dos Correios (já noticiado pelo INSS); e
- b) PrevBarco (a partir de agosto de 2025).

Sem prejuízo dos canais de atendimento, em áreas de difícil acesso o INSS promoverá ações de busca ativa.

Os citados canais de atendimento permanecerão ativos, no mínimo, **até 14 de novembro de 2025**.

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO - CANAIS PARA RESPOSTA: Para responder se autorizou o desconto de mensalidade associativa, a opção estará disponível para requerimento pelo beneficiário apenas pelos canais:

- a) Meu INSS; e
- b) PrevBarco.

DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS - CONTESTAÇÃO PELO PRÓPRIO INSS – HIPÓTESES: Os descontos informados pelos beneficiários como não autorizados serão considerados como descontos contestados.

Para esse efeito, a contestação será realizada de ofício pelo INSS para os beneficiários a seguir, se ainda não a realizaram:

- a) indígenas e remanescentes das comunidades dos quilombos, conforme dados do CadÚnico; e
- b) com 80 anos ou mais em 15.03.2024 (data da entrada em vigor da Instrução Normativa INSS nº 162/2024), e com desconto implementado a partir dessa data.



ENTIDADES ASSOCIATIVAS - DEVOLUÇÃO DE VALORES - PAGAMENTO – PRAZO: O desconto contestado será notificado pelo Portal de Desconto de Mensalidades Associativas (PDMA) à entidade associativa, que terá 15 dias úteis para:

- a) manifestar interesse na devolução dos valores descontados; e
- b) promover o pagamento mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo INSS.

Se houver esse pagamento, o INSS repassará o montante recebido ao beneficiário em sua conta cadastrada para recebimento do benefício.

CONSTESTAÇÃO PELO BENEFICIÁRIO – FORMA: Já constava a previsão no sentido de, após ter ciência da manifestação da entidade, o beneficiário ou seu representante legal poder:

- a) encerrar a contestação - por meio da concordância com:
 1. restituição do valor; ou
 2. a documentação apresentada pela entidade associativa, confirmando a regularidade dos descontos associativos; ou
- b) manter a contestação - apresentando os motivos e documentos comprobatórios da discordância.

Na hipótese da letra “b” (manter a contestação), foi definido que esta opção deverá ser feita da seguinte forma:

- a) declarar que a documentação apresentada é inidônea, por não ser de sua titularidade, podendo, inclusive, conter elementos de falsidade ideológica; (*)
- b) reconhecer como seus os dados, mas não reconhecer a assinatura (*); ou
- c) reconhecer a assinatura, mas afirmar que foi induzido a erro.

Na hipótese da letra “a” do 1º parágrafo (encerramento da contestação) ou da inércia do beneficiário, o procedimento administrativo será encerrado e arquivado.

(*) Nas hipóteses com as marcações (*), o INSS comunicará o fato ao Ministério Público Federal para eventuais providências na esfera criminal.

BENEFICIÁRIO - ADESÃO - CONCORDÂNCIA EXPRESSA: Mediante adesão expressa do beneficiário aos termos do Acordo Interinstitucional homologado pelo STF no âmbito da ADPF nº 1236, o INSS fará a devolução dos valores administrativamente, observado o prazo da prescrição quinquenal (5 anos), nas seguintes hipóteses:

- a) descontos associativos considerados irregulares em razão de reconhecimento expresso ou de omissão da entidade associativa em se manifestar em relação às contestações efetuadas pelos beneficiários;
- b) situações de irregularidade reconhecidas mediante análise do padrão de respostas das entidades associativas, quando constatados padrões objetivos e recorrentes de fraudes.

O beneficiário deverá concordar expressamente com o recebimento na esfera administrativa por intermédio do canal Meu INSS e pelas Agências do Correios.



ATUALIZAÇÃO DOS VALORES: Os valores a serem devolvidos aos beneficiários pelo INSS serão atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o mês de referência de cada desconto, até a data de sua efetiva inclusão na folha de pagamento.

DESISTÊNCIA DE AÇÃO AJUIZADA: A devolução aos beneficiários, pelo INSS, importará nos seguintes efeitos:

- a) compromisso de desistência de ação ajuizada em face do INSS, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundamenta o pedido, se for o caso; e
- b) quitação plena ao INSS, ressalvados outros direitos em relação à entidade associativa.

DEVOLUÇÃO DE VALORES EM DUPLICIDADE: Constatada a ocorrência de devolução de valores em duplicidade, no âmbito administrativo, judicial ou ambos, o INSS notificará o beneficiário para a devolução voluntária, no prazo de 30 dias, do valor recebido administrativamente.

Caso a devolução não seja feita, o INSS poderá proceder ao desconto administrativo, limitado a 30% do valor do benefício.

DÚVIDAS – ESCLARECIMENTOS: As dúvidas dos beneficiários que não puderem ser esclarecidas pelos meios operacionais e pelos canais de atendimento serão encaminhadas à Ouvidoria do INSS.



CORRETORA DE SEGUROS

MUDANÇA DE REGRAS DA ANS TRANSFORMA RELAÇÃO ENTRE CORRETORES E OPERADORAS

Mudanças em reajustes, portabilidade e sinistralidade exigem atuação mais técnica de corretores e atenção redobrada de empresas

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) aprovou mudanças significativas que devem transformar o funcionamento do mercado de planos de saúde no Brasil a partir de 1º de julho. As novas normas afetam regras de reajuste, agrupamento de contratos e portabilidade, com impactos diretos para operadoras, empresas contratantes e, especialmente, corretores.

Entre as alterações está o novo teto de reajuste para planos individuais e familiares, fixado em 6,06% para o período de maio de 2025 a abril de 2026. Embora não se aplique diretamente aos planos coletivos, que representam cerca de 80% do setor, com mais de 50 milhões de beneficiários, a medida pressiona o mercado a adotar práticas mais transparentes. Em 2024, os reajustes nos coletivos chegaram a 13,8%, gerando insatisfação generalizada.

Outro ponto central é a ampliação do agrupamento para cálculo de reajuste nos contratos coletivos. A partir de agora, planos com até 400 vidas devem ser agrupados, número bem superior ao limite anterior de 29 vidas. Isso pode afetar diretamente os preços pagos por pequenas e médias empresas, a depender da sinistralidade do grupo em que forem inseridas.

A ANS também reduziu a meta de sinistralidade de 87% para 83,8%, o que diminui a margem das operadoras para justificar aumentos. Além disso, foi ampliada a possibilidade de portabilidade: os beneficiários poderão trocar de plano mesmo fora do prazo, caso haja exclusão de hospitais relevantes da rede credenciada.

Segundo Dyla De Toledo, CEO da YIA Broker, consultoria especializada em planos corporativos, as novas exigências reforçam o papel técnico dos corretores. “O corretor precisa dominar a legislação, entender os riscos e atuar como consultor estratégico das empresas. A venda por si só já não sustenta uma operação de saúde corporativa”, afirma.

Ela ressalta que as empresas também precisarão adotar uma gestão mais ativa dos contratos. “A transparência agora exigida das operadoras também precisa ser adotada pelas empresas. Não basta renovar contratos automaticamente. É preciso avaliar reajustes e sinistralidade com base em dados e critérios técnicos”, completa.

A YIA tem reforçado sua atuação em auditoria de contratos, revisão de cláusulas antigas e apoio a empresas na criação de programas de saúde corporativa que contribuam com a previsibilidade dos custos. A consultoria também acompanha a evolução da legislação para manter seus clientes atualizados e protegidos.

Com as novas medidas, o setor de saúde suplementar caminha para um modelo mais regulado e técnico. Corretores bem preparados e empresas com visão estratégica estarão mais aptos a enfrentar o novo ambiente regulatório e garantir a sustentabilidade dos seus contratos.

SEGUROS ACESSÍVEIS SÃO INVESTIMENTO PARA IMPREVISTOS NO DIA A DIA

Coberturas simples e que cabem no bolso podem te proteger sem comprometer sua renda

Nos últimos anos, os smartphones se tornaram o principal alvo de criminosos, seja por conta do valor dos aparelhos ou porque o usuário tem informações bancárias gravadas nele. Especialmente nas grandes cidades, os casos de perda desses dispositivos em decorrência de crimes estão aumentando: somente no pré-Carnaval deste ano em São Paulo, por exemplo, houve alta de 52,6% nos furtos de celulares com relação ao mesmo período de 2024, de acordo com a Secretaria da Segurança Pública do município.



Apesar disso, muitas pessoas optam por não ter nenhuma garantia adicional para esse bem, que muitas vezes é usado como instrumento de trabalho e contém uma série de funções essenciais para a rotina. A escolha de não contratar seguro para os aparelhos pode vir do receio dos valores envolvidos nesse tipo de proteção extra ou pela burocracia no processo de contratação.

Nos últimos anos, as seguradoras se adaptaram para oferecer soluções acessíveis aos seus clientes. Substituir dispositivos ou até mesmo ser ressarcido de valores monetários são assuntos sérios e novas opções de seguros para esses imprevistos estão se tornando cada vez menos custosas para os contratantes.

Um exemplo prático são os celulares e notebooks utilizados para o trabalho. “Além do risco de roubo e furto, sabemos que eles têm que ser substituídos com rapidez para que os profissionais possam retornar às atividades o quanto antes”, afirma Claudia Lopes, Diretora Comercial e Marketing da Generali Brasil. “Por meio de nossas parcerias estratégicas, conseguimos oferecer nosso Seguro Para Celular e Portáteis a preços competitivos”, destaca.

Claudia também menciona que é preciso pensar no roubo e furto de bens como bolsas, mochilas e cartões de crédito, por exemplo. A Generali desenvolveu dois produtos nesse sentido: o Bolsa Protegida e o Perda e Roubo de Cartão.

“Muitas vezes estamos carregando objetos de valor, que precisamos ter fácil acesso durante nossa rotina. O Bolsa Protegida garante que haja ressarcimento ao segurado em caso de roubo ou furto da sua bolsa, mochila ou maleta executiva, além da cobertura do valor de itens como carteiras, perfumes, óculos de sol, de grau, cosméticos, entre outros”, informa a executiva. Para quem carrega esse tipo de item diariamente, é importante que a segurança esteja disponível por um preço atrativo. O Seguro Perda e Roubo de Cartão também protege não só em caso de não ter mais acesso ao seu cartão de crédito, como também garante o ressarcimento de valores monetários que o segurado tenha perdido em caso de saque realizado por meio de ameaça ou coação.

A Generali compreende as necessidades de seus clientes e busca oferecer soluções que possam ser vistas como um investimento inteligente. “Queremos sempre inovar e elaborar novos produtos que estejam em linha com a realidade dos brasileiros. Estamos no país há 100 anos e nos adaptando ao que a população precisa”, conclui a diretora.

Fonte: Revista Apolice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
15.07.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

